



CADERNO DE BOAS PRÁTICAS DE GÁS NATURAL

DIRETRIZES PARA ACESSO DE TERCEIROS À INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL

O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP, como representante desta Indústria no Brasil, em seus mais de 60 anos de atuação construiu reconhecida credibilidade junto à sociedade pela consistência dos seus embasamentos técnicos e pela predisposição para participar de um debate nacional apartidário que busque o aperfeiçoamento e evolução constante do ambiente regulatório e, assim, facilite e incremente os investimentos no setor de óleo e gás, colaborando para que se possa ter acesso seguro a fontes de energia que são tão necessárias ao desenvolvimento do nosso país.

Como largamente divulgado, a Petrobras, quando iniciou seu programa de desinvestimentos, deu início a um processo de abertura do mercado de gás no Brasil, movimento este ratificado com as discussões promovidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) no âmbito do Gás para Crescer (GpC), realizadas ao longo de 2017, e do Novo Mercado de Gás a partir de 2019. Esse movimento de abertura teve como marco extremamente relevante a recente publicação, da Lei 14.134/21, conhecida como a Nova Lei do Gás e do Decreto 10.712/21 que a regulamenta.

A discussão prévia à publicação da Lei contou com a participação de todos os stakeholders do setor de gás natural brasileiro. Entre os diversos temas que foram debatidos, destacamos aqui o tema "Acesso às Infraestruturas Essenciais", em que se estabeleceu a necessidade da elaboração de diretrizes, para viabilizar o acesso a gasodutos de escoamento e unidades de processamento de gás natural (UPGNs), para que se pudesse ampliar o número de agentes ofertando gás natural produzido no Brasil.

Como estabelecido no GpC, os proprietários deveriam apresentar uma proposta de diretrizes para viabilizar o acesso a estas infraestruturas. Desta forma, foram iniciadas as discussões dentro do IBP com o objetivo de elaborar um texto sobre "Diretrizes para acesso às UPGNs" e outro sobre "Diretrizes para acesso a gasodutos de escoamento", tendo como referência as melhores práticas internacionais e adotando como base o *Code of Practice on Access to Upstream Oil and Gas Infrastructure on the UK Continental Shelf*.

O Caderno de Boas Práticas - Diretrizes para Acesso a UPGNs foi publicado em 2018 e agora o IBP, após um novo longo e aprofundado debate entre as empresas produtoras associadas, publica o Caderno de Boas Práticas - Diretrizes para Acesso de Terceiros a Infraestrutura de Escoamento de Gás Natural.

ÍNDICE

Introdução	4
1. Termos e Definições	5
2. Princípios Gerais	7
3. Transparência e Disponibilização de Informações	9
4. Contratação de Capacidade	10
5. Responsabilidades	12
6. Medição	12
7. Alocação / Retirada	13
8. Canais de Comunicação	13
9. Valor de Remuneração Unitário	13
10. Qualidade do Gás	14
11. Propriedade do Gás Natural	14
12. Resolução de Litígios	14
Expediente	15

INTRODUÇÃO

As diretrizes e boas práticas contidas neste documento foram elaboradas para servir de orientação na negociação de acesso à infraestrutura de escoamento de gás natural para os agentes da indústria de gás natural interessados.

Estas diretrizes buscam estabelecer termos e condições para que o proprietário da infraestrutura de escoamento de gás natural viabilize o acesso de terceiros à capacidade disponível em seus ativos, mediante a contratação de capacidade.

Entendemos que a aplicação dos princípios e orientações contidas neste documento conduz às boas práticas da indústria do gás natural, assegurando a publicidade, a transparência, a diligência e o acesso não discriminatório aos interessados elegíveis.

Embora todos os esforços tenham sido aplicados para assegurar a utilidade e abrangência destas diretrizes, nem o IBP nem qualquer das Operadoras participantes dos Comitês Técnicos do IBP assumem qualquer responsabilidade legal, regulatória ou técnica pelo seu uso. Da mesma forma, não cabe nenhuma responsabilidade por consequências decorrentes de ações tomadas com base nas recomendações contidas nestas diretrizes.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins destas diretrizes, sempre que grafados em CAIXA ALTA, no plural ou no singular, os termos abaixo terão as seguintes definições que lhes são atribuídas nesta cláusula:

I. ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis da República Federativa do Brasil, criada pela Lei 9.478/97, ou qualquer outra entidade que, por força de lei ou regulamentação, venha a substituí-la no futuro.

II. ALOCAÇÃO DE GÁS NATURAL: significa a análise periódica das entradas e saídas de GÁS NATURAL da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, permitindo a correta apropriação de volumes para o ESCOADOR no(s) PONTO(S) DE SAÍDA. No caso de GÁS MIX, a apuração das entradas e saídas de GÁS NATURAL deve ser realizada por meio de BALANÇO ENERGÉTICO.

III. BALANÇO ENERGÉTICO: significa o balanço no qual a propriedade do GÁS NATURAL é calculada com base nos saldos de energia, nos PONTOS DE ENTRADA e PONTOS DE SAÍDA, considerando a vazão e cromatografia do GÁS NATURAL medido, variações de estoque e eventuais diferenças operacionais a serem explicitadas em contrato.

IV. BALANÇO DE COMPONENTES: significa o balanço no qual a apropriação do GÁS NATURAL é feita com base na composição de exportação, medida em quantidade volumétrica de cada componente, considerando a vazão, a cromatografia do GÁS NATURAL medido nos PONTOS DE ENTRADA e PONTOS DE SAÍDA, variações de estoque e eventuais diferenças operacionais a serem explicitadas em contrato.

V. CAPACIDADE DE ESCOAMENTO CONTRATADA: significa a parcela da CAPACIDADE TOTAL DE ESCOAMENTO (medida em vazão diária de GÁS NATURAL) contratada pelo ESCOADOR na INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, nos termos do respectivo CONTRATO DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

VI. CAPACIDADE DE ESCOAMENTO OCIOSA: significa a parcela da CAPACIDADE DE ESCOAMENTO CONTRATADA da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, ou reservada pelo PROPRIETÁRIO, que temporariamente não esteja sendo utilizada.

VII. CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL: significa a parcela da CAPACIDADE TOTAL DE ESCOAMENTO da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL que não esteja destinada à composição de MARGEM OPERACIONAL, não esteja reservada para uso pelo PROPRIETÁRIO, conforme destacado no item 4.1, e não tenha sido objeto de CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

VIII. CAPACIDADE TOTAL DE ESCOAMENTO: significa a capacidade nominal de escoamento da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL autorizada pela ANP e/ou demais órgãos competentes.

IX. COMPROMISSO DE PAGAMENTO MÍNIMO: significa o valor mínimo a ser pago ao PROPRIETÁRIO pelo ESCOADOR, em periodicidade preestabelecido, como remuneração pela CAPACIDADE DE ESCOAMENTO CONTRATADA, mesmo que não a utilize.

X. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL OU CONTRATO: significa o contrato firmado entre o(s) PROPRIETÁRIO(S) da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL e o(s) ESCOADOR para escoamento na modalidade firme de GÁS NATURAL, incluindo seus aditivos.

XI. CONTRATO DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL: significa o contrato firmado entre o(s) ESCOADOR(ES) e o GESTOR para as atividades descritas no item 5.2.

XII. ESCOADOR: significa o proprietário do gás não processado que escoar na INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL e que assinou um CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL com o PROPRIETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

XIII. GÁS MIX: significa o gás com composição resultante da mistura de diversas quantidades e qualidades de GÁS NATURAL exportado por diferentes ESCOADORES para uma mesma INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL;

XIV. GÁS NATURAL OU GÁS: significa todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais;

XV. GASODUTO DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO: significa o conjunto de instalações destinado à movimentação de GÁS NATURAL produzido, cujas finalidades são (i) alcançar as instalações onde será tratado, processado, acondicionado, estocado ou (ii) entregue a UNIDADE IMPORTADORA de GÁS NATURAL;

XVI. GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL OU GESTOR: significa a PARTE responsável pela gestão do CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, se for previsto por tal contrato e com as atribuições nele definidas.

XVII. INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL: significa o gasoduto ou sistema integrado de GASODUTOS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, podendo incluir os ativos necessários para manter a integridade dos gasodutos de escoamento da produção.

XVIII. MARGEM OPERACIONAL: significa parcela da CAPACIDADE TOTAL DE ESCOAMENTO destinada a acomodar as flutuações operacionais dos volumes escoados pelas UEP, e para a eficiente e segura operação da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

XIX. PARTES: significa o PROPRIETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, o ESCOADOR ou POTENCIAL ESCOADOR e, conforme o caso, o GESTOR.

XX. POTENCIAL ESCOADOR: é o proprietário de GÁS NATURAL não processado que tenha interesse em negociar a contratação de escoamento de seu GÁS NATURAL na INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

XXI. PONTO DE ENTRADA (PE): significa qualquer ponto onde o gás de determinada UEP acessa a INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

XXII. PONTO DE MEDIÇÃO DE ENTRADA (PME): significa qualquer local da UEP onde o gás escoado para a INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL é medido.

XXIII. PONTO DE MEDIÇÃO DE SAÍDA (PMS): significa local onde se realiza a medição do GÁS NATURAL ou GÁS MIX que sai da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

XXIV. PONTO DE SAÍDA (PS): significa local a partir do qual se considera que o GÁS NATURAL ou GÁS MIX é retirado da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

XXV. PROCEDIMENTO ANUAL: significa o processo de contratação com periodicidade anual, na qual as PARTES negociam CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL e acesso à INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, conforme condições descritas no item 2.8.

XXVI. PROPRIETÁRIO DA INFRAESTRUTURA OU PROPRIETÁRIO: significa a(s) pessoa(s) jurídica(s), proprietária(s) da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

XXVII. UNIDADE ESTACIONÁRIA DE PRODUÇÃO OU UEP: significa qualquer instalação produtora de óleo e/ou GÁS NATURAL que utilize a INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

XXVIII. UNIDADE IMPORTADORA: significa qualquer instalação produtora de óleo que venha a ser conectada a um PS da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, que importa GÁS MIX para uso próprio.

XXIX. VALOR DE REMUNERAÇÃO UNITÁRIO: significa o valor, por unidade de GÁS NATURAL, conforme item 8, a ser pago pelo ESCOADOR ao PROPRIETÁRIO, referente ao escoamento de GÁS NATURAL.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. As PARTES se comprometem com a segurança operacional em suas instalações, com a proteção e preservação ao meio ambiente, com o respeito às populações, a adoção das melhores práticas da indústria do petróleo e gás e com a adesão dos princípios da boa-fé e razoabilidade na definição dos termos e condições comerciais.

2.2. As condições de elegibilidade do POTENCIAL ESCOADOR para o acesso à CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL serão definidas com base em critérios de qualificação financeira, técnica, jurídica e de integridade/conformidade preestabelecidos pelo PROPRIETÁRIO, e de acordo com as boas práticas da indústria do petróleo e gás, assegurados a publicidade, a transparência, a diligência e o acesso não discriminatório.

2.3. O PROPRIETÁRIO permitirá o acesso, de forma negociada e não discriminatória, de terceiros à CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL em sua INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, mediante a celebração de CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, aderentes aos termos e condições estabelecidos em negociação ou nos contratos existentes com outros ESCOADORES.

2.4. As PARTES devem fornecer as informações necessárias umas às outras antes e durante as negociações comerciais, relacionadas ao CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, nos termos do item 3.

2.5. O PROPRIETÁRIO deve estabelecer um PROCEDIMENTO ANUAL para que os POTENCIAIS ESCOADORES negociem acesso à INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL por prazo a

ser negociado entre as PARTES. Neste procedimento, haverá três fases predefinidas, (I) Fase Inicial; (II) Fase Intermediária e (III) Fase Vinculante, as quais estão detalhadas no item 4. Os prazos de cada fase, os critérios de avaliação das propostas, bem como de apresentação e recusa de acesso, deverão estar explicitados no PROCEDIMENTO ANUAL.

2.5.1. O PROCEDIMENTO ANUAL deverá conter diretrizes que possibilitem a participação de campos em operação e blocos em fase de desenvolvimento.

2.5.1.1. No caso do acesso à INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL por POTENCIAIS ESCOADORES detentores de blocos em fase de desenvolvimento, o PROCEDIMENTO ANUAL poderá considerar um compromisso financeiro diferenciado e/ou o estabelecimento de uma condição suspensiva até a aprovação do respectivo plano de desenvolvimento pela ANP, desde que seja preservada a otimização do uso da capacidade da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

2.5.2. Caso a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL seja inferior aos volumes demandados na solicitação de acesso, o PROPRIETÁRIO deverá estabelecer critérios, e incluí-los no PROCEDIMENTO ANUAL, para alocação de capacidade ao(s) POTENCIAL(IS) ESCOADOR(ES), sendo tais critérios divulgados na Fase Inicial.

2.5.3. Na hipótese de o PROPRIETÁRIO negar ao POTENCIAL ESCOADOR acesso à CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL, deverá manifestar tal negativa por escrito, descrevendo as razões que o impossibilitam a tanto, no prazo estabelecido conforme o item 2.8.

2.5.4. Excepcionalmente, na hipótese de acesso à CAPACIDADE DE ESCOAMENTO OCIOSA, o processo de contratação e/ou cessão de contratos poderá ocorrer a qualquer momento do ano. As regras para o acesso à CAPACIDADE DE ESCOAMENTO OCIOSA deverão estar previstas no CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

2.5.5. O ESCOADOR poderá dispor de sua CAPACIDADE DE ESCOAMENTO OCIOSA, conforme previsto no item 2.5.4, desde que tecnicamente viável. Caberá ao GESTOR e/ou PROPRIETÁRIO avaliar a viabilidade técnica do uso da CAPACIDADE DE ESCOAMENTO OCIOSA.

2.5.6. O PROPRIETÁRIO deverá envidar todos os esforços para sincronizar as fases do PROCEDIMENTO ANUAL de contratação de CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL na INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL com o PROCEDIMENTO ANUAL de contratação previsto para as unidades de processamento de GÁS NATURAL de forma a sincronizar os diferentes elos da cadeia de gás. No caso da implementação de esforços não possibilitar a sincronização entre os elos da cadeia, o PROPRIETÁRIO causador deverá informar aos POTENCIAIS ESCOADORES as justificativas para tanto.

2.6. O VALOR DE REMUNERAÇÃO UNITÁRIO a ser pago ao PROPRIETÁRIO pelo escoamento de GÁS NATURAL e o prazo de duração do CONTRATO serão objeto de livre negociação entre as PARTES, com base em condições mínimas, transparentes e não discriminatórias.

2.7. O acesso ao escoamento, em caso de restrição temporária da CAPACIDADE TOTAL DE ESCOAMENTO, devem ser claramente definidas numa base não discriminatória e conhecidas previamente por todos os ESCOADORES e estarem estabelecidas nos CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

2.7.1. Em caso de restrição temporária, o PROPRIETÁRIO deverá envidar os melhores esforços para notificar os ESCOADORES com celeridade.

2.8. O(s) PROPRIETÁRIO(S) poderá(ão) eleger um representante para coordenar a utilização da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, visando à preservação de seus ativos e a otimização do escoamento de gás dos ESCOADORES, segundo regras estabelecidas pelas PARTES ou já vigentes.

3. TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. O PROPRIETÁRIO, sempre que solicitado, deve prover as informações básicas necessárias para que POTENCIAIS ESCOADORES possam fazer uma análise quanto à contratação de CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL. As informações serão fornecidas de boa-fé e não irão gerar obrigações entre as PARTES.

3.2. As informações necessárias estão divididas em duas categorias e serão disponibilizadas de duas diferentes formas, conforme destacado abaixo:

3.2.1. Informações de capacidade e descrição das instalações (publicamente disponíveis).

3.2.1.1. O PROPRIETÁRIO manterá atualizadas, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, as seguintes informações sobre a INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL:

- a)** CAPACIDADE TOTAL DE ESCOAMENTO da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, incluindo possíveis ampliações da infraestrutura;
- b)** CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL, em base anual, para possíveis novos CONTRATOS DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL. Essa informação será disponibilizada após a realização do primeiro ciclo de contratação com os campos de produção que já utilizam a INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.
- c)** Condições operacionais, incluindo limite máximo aceitável de contaminantes, e descrição da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS;
- d)** Condições de elegibilidade para POTENCIAIS ESCOADORES obterem acesso à CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL e efetivarem a contratação de escoamento de GÁS NATURAL.

3.2.2. Na eventualidade de incluir novos aspectos relevantes, os mesmos serão aplicados conforme as características da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL E ao critério dos PROPRIETÁRIOS DA INFRAESTRUTURA de ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

3.2.3. Informações específicas para os POTENCIAIS ESCOADORES:

3.2.3.1. Deverá ser assinado um termo de confidencialidade para garantir o sigilo das informações que serão trocadas entre as PARTES.

3.2.3.2. Em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais para auxiliar a avaliação

sobre a utilização das instalações pelo POTENCIAL ESCOADOR, este deve submeter pedido formal ao PROPRIETÁRIO, apresentando, ao menos, as seguintes informações, podendo não se limitar a elas:

- a) Dados da empresa (Nome, Razão Social, CNPJ);
- b) Nome da área exploratória, campo, prospecto ou região e proprietário/operador;
- c) Período(s) pretendido(s) para a contratação de escoamento de GÁS NATURAL;
- d) Características requeridas, incluindo: perfis de produção/capacidades solicitadas, pressões, composições e teores de contaminantes;

3.2.3.3. Mediante a apresentação do pedido formal de informação pelo POTENCIAL ESCOADOR, atendendo os requisitos elencados acima, as PARTES devem iniciar as negociações, devendo o PROPRIETÁRIO fornecer as respectivas informações adicionais pertinentes para a avaliação pelo POTENCIAL ESCOADOR, e vice-versa se for o caso, visando à negociação de CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, nos termos do item 2.8.

3.2.3.4. Assinado o termo de confidencialidade, o PROPRIETÁRIO deverá disponibilizar aos POTENCIAIS ESCOADORES as informações relacionadas ao acesso, assim como detalhar os principais marcos até a disponibilização da capacidade da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL ao POTENCIAL ESCOADOR tais como: cronograma de entrada e conexão de novos gasodutos, cronograma de paradas programadas e, quando necessário, o cronograma para obtenção das licenças ambientais.

3.2.3.5. As informações fornecidas pelas PARTES serão providas de boa-fé, sem gerar qualquer tipo de obrigação entre as PARTES, exceto com relação às obrigações de confidencialidade acordadas.

3.2.3.6. O fornecimento de tais informações não se constitui em proposta de CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL nem em contrato preliminar, não estando as PARTES obrigadas a firmar negócios futuros com base nas informações disponibilizadas.

4. CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE

4.1. O(s) PROPRIETÁRIO(s) terá(ão) o direito prioritário de periodicamente (ou a cada ciclo) revisar sua necessidade de utilização da CAPACIDADE TOTAL DE ESCOAMENTO, reservando para si parcela desta, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO CONTRATADA anteriormente de forma a disponibilizar a atualização da CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL.

4.2. O direito prioritário do PROPRIETÁRIO não deverá se sobrepor aos direitos e obrigações contratuais previamente firmados entre PROPRIETÁRIOS e ESCOADORES.

4.3. A contratação da CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL pode ser feita conjuntamente por um grupo de ESCOADORES ou individualmente por cada ESCOADOR em separado.

4.4. A contratação da CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL se dará nos termos do item 2.5. e por meio dos seguintes passos:

I. Fase Inicial: o(s) POTENCIAL(IS) ESCOADOR(E)S manifesta(m) interesse no acesso à INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

O POTENCIAL ESCOADOR apresentará seu pleito de contratação da CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DISPONÍVEL, acompanhado, ao menos, das informações citadas no item 3.2.3. e em acordo às regras e prazos já estabelecidos entre as PARTES para a INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL em operação;

II. Fase Intermediária: o PROPRIETÁRIO realiza estudos de viabilidade técnica de acesso à INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL e, em caso de disponibilidade e viabilidade, apresenta ao(s) POTENCIAL(IS) ESCOADOR(ES) a curva de capacidade que poderá ser contratada e suas respectivas condições comerciais. Caso seja necessária a realização de estudos adicionais para avaliar tal possibilidade, os custos para sua realização não serão de obrigação do PROPRIETÁRIO, podendo ser negociados entre as PARTES;

III. Fase Vinculante: O PROPRIETÁRIO encaminhará ao POTENCIAL ESCOADOR uma descrição da solução técnica proposta, a curva de contratação de capacidade que poderá ser escoada em suas instalações e os principais termos comerciais propostos. O(s) POTENCIAL(IS) ESCOADOR(ES) ratificam o interesse manifestado na Fase Inicial e firmam compromisso de escoamento da curva de contratação de capacidade apresentada pelo PROPRIETÁRIO na Fase Intermediária. O POTENCIAL ESCOADOR deverá aceitar e se adequar às regras já estabelecidas para uma INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL que está em operação.

4.5. PROPRIETÁRIOS e ESCOADORES se comprometem a agir de boa-fé e envidar seus melhores esforços no intuito de possibilitar a cessão de CAPACIDADE DE ESCOAMENTO OCIOSA para terceiros, respeitando-se as incertezas de volume inerentes à exploração e produção de petróleo e GÁS NATURAL e termos de CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL preexistentes;

4.6. A revisão ou nova contratação de capacidade da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL será realizada anualmente conforme estabelecido no CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, podendo sofrer ajustes baseados em regras predefinidas entre as PARTES.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. O PROPRIETÁRIO deverá manter a INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL em condições de operação conforme as boas práticas da indústria de petróleo e gás, de forma que o ESCOADOR possa usufruir da capacidade cedida no CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

5.2. O GESTOR, quando existente, se obriga a consolidar medições nos PONTOS DE ENTRADA e PONTOS DE SAÍDA para realizar o BALANÇO ENERGÉTICO ou BALANÇO DE COMPONENTE; realizar alocação do GÁS MIX no PONTO DE SAÍDA; monitorar operação da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL; informar plano de paradas programadas e eventos de indisponibilidade da INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

5.3. O GESTOR, quando existente, se compromete a atuar de forma não discriminatória, conforme as boas práticas da indústria de petróleo e gás.

6. MEDIÇÃO

6.1. O GÁS NATURAL escoado deve ser medido ou calculado nos PONTOS DE MEDIÇÃO DE ENTRADA e PONTOS DE MEDIÇÃO DE SAÍDA, de forma a aferir os volumes e a qualidade do gás e permitir a realização do BALANÇO ENERGÉTICO, garantindo assim a apropriação do GÁS NATURAL pelos ESCOADORES. Para tanto, estes deverão apresentar as medições necessárias, análises e ensaios na forma e frequência definidas no CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

6.2. A responsabilidade pela operação e a manutenção do PONTO DE MEDIÇÃO DE ENTRADA (PME) será negociada entre os ESCOADORES e os respectivos operadores das UEPs.

6.3. A responsabilidade pela operação e a manutenção do PONTO DE MEDIÇÃO DE SAÍDA (PMS) será negociada entre as PARTES e os proprietários dos PMS.

6.4. A qualquer tempo, o(s) ESCOADOR(ES) poderá(ão) auditar os equipamentos nos PONTOS DE MEDIÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA.

7. ALOCAÇÃO / RETIRADA

7.1. A alocação do GÁS MIX para o(s) ESCOADOR(ES) no PONTO DE SAÍDA consiste na atribuição de sua respectiva parcela de GÁS NATURAL resultante do BALANÇO ENERGÉTICO, conforme metodologia a ser acordada entre as PARTES no CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

7.2. As PARTES poderão desenvolver estudos de viabilidade voltados à redefinição do critério de alocação do GÁS MIX, mediante adoção de alternativa ao BALANÇO ENERGÉTICO, a partir de eventual BALANÇO POR COMPONENTES, desde que acordado e previamente ajustado no CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

7.3. O(s) ESCOADOR(ES) poderá(ão), a qualquer tempo, auditar o BALANÇO ENERGÉTICO ou BALANÇO POR COMPONENTES bem como a alocação de capacidade do GÁS MIX, conforme regras estabelecidas em CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

8.1. Em virtude da complexidade operacional para garantir a coordenação das atividades de produção, escoamento, processamento, transporte, entre outras, faz-se necessário definir um canal de comunicação entre os agentes envolvidos para garantir a operacionalização do sistema.

8.2. As PARTES e os operadores das UEPs devem estabelecer, de comum acordo, sistemas e/ou procedimentos de comunicação contínua para fins de deliberações e troca de informação de caráter operacional entre PROPRIETÁRIO e ESCOADOR ou seus representantes.

9. VALOR DE REMUNERAÇÃO UNITÁRIO

9.1. O VALOR DE REMUNERAÇÃO UNITÁRIO relativo ao escoamento pode ser calculado em base energética ou em vazão, a depender do caso.

9.2. O VALOR DE REMUNERAÇÃO UNITÁRIO será livremente negociado entre as PARTES, assim como as respectivas regras de revisão.

9.3. Será exigido o pagamento da CAPACIDADE DE ESCOAMENTO CONTRATADA, mesmo que o ESCOADOR não a utilize (COMPROMISSO DE PAGAMENTO MÍNIMO), conforme estabelecido no CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

9.4. As condições e prazos de pagamento deverão ser livremente negociados.

10. QUALIDADE DO GÁS

10.1. A INFRAESTRUTURA DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL somente receberá GÁS NATURAL ou GÁS MIX que atenda às especificações estabelecidas pelo PROPRIETÁRIO, a serem publicadas conforme cláusula 3.2.1.1.(c). Em caso de não conformidade, fica sujeito o ESCOADOR à aplicação de penalidades predefinidas no CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

11. PROPRIEDADE DO GÁS NATURAL

11.1. Salvo expressamente acordado entre as PARTES, não haverá transferência da propriedade ou posse do GÁS NATURAL, a ser objeto do CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL, do ESCOADOR para o PROPRIETÁRIO.

11.2. Cada ESCOADOR deverá, obrigatoriamente, retirar a sua parcela correspondente de GÁS MIX alocada no(s) PONTO DE SAÍDA de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL a fim de evitar risco de descontinuidade operacional, sendo certo que em caso de falha na retirada será caracterizado o inadimplemento daquele ESCOADOR.

12. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

12.1. As controvérsias decorrentes das negociações para acesso à CAPACIDADE DE ESCOAMENTO CONTRATADA serão resolvidas diretamente pelas PARTES, que poderão fazer uso do poder judiciário ou da ANP, ou, desde que de comum acordo, de qualquer meio alternativo de resolução de disputas legalmente admitido no Brasil, inclusive mediação ou arbitragem, conforme regras estabelecidas no CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Eberaldo de Almeida Neto

Diretora Executiva Corporativa

Cristina Pinho

Diretora Executiva Gás Natural

Sylvie D'Apote

Gerência de Regulação Gás Natural *Upstream* & Geração Termelétrica

Jorge Paulo Delmonte

Marcio Teixeira

Gerência de Regulação de Transporte e Distribuição de Gás Natural

Felipe Botelho

EXPEDIENTE

Gerente de Comunicação e Relacionamento com Associados

Adriana Barbedo

Coordenação Editorial

Priscila Zamponi

Demy Gonçalves

Projeto Gráfico

Binder

Banco de Imagens

IBP

Grupo de Trabalho para elaboração destas diretrizes foi composto dos seguintes membros:

Adriana Sanchez

Ana Baquero

André Bittencourt

Arthur Berbert

Debora Siqueira

Erick Gonzalez

Fabio Sendra

Fernando Queiroz

Flavia Pires

Gisela Andrade

Guilherme Guimarães

Joana Sanches

Jorge Lúcio

Juliana Melcop

Katiana Bilda

Leila Maron

Luciana Nunes

Luiz Filipe Almeida

Marcello Santos

Marcio Carvalho

Maria Olho Azul

Mirella Rodrigues

Patricia Brunet

Rebeca Oliveira

Tatiana Caruso

Thais Matheus

Thibault Sabatier

Vicente Franchini

Victor Gomes



/ibpbr



@ibpbr



@ibp_br



@ibp_br



/IBPbr